



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

INDICAÇÃO Nº , DE 2021

SF/21692/27252-71

Sugere ao Presidente da República a expedição de decreto para reabertura do prazo de 180 dias concedido aos servidores da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, para opção pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Sugerimos ao Senhor Presidente da República, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a expedição de decreto, nos moldes da minuta em anexo, que promova a reabertura do prazo de 180 dias, de acordo com o § 15 do art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para opção, pelos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, de enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores públicos federais ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios receberam, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, o direito a opção pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. A medida teve o propósito de valorizar os servidores em apreço e conferir maior racionalidade ao quadro de pessoal da administração pública federal.

Um número expressivo de servidores, no entanto, não teve oportunidade de exercer esse direito, em decorrência de uma combinação de má interpretação da Lei pelos gestores e de atraso de trâmites burocráticos, que expomos a seguir.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21692/27252-71

Os servidores dos ex-Territórios que, no início do período de vigência da norma, ainda não tivessem concluído o processo de transposição para o quadro de pessoal da União com base nas permissões concedidas pelas Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009, nº 79, de 25 de maio de 2014, ou nº 98, de 6 de dezembro de 2017, também tiveram assegurado o direito a optar pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos do § 15 do art. 34 daquela Lei. Esse dispositivo fixou o enquadramento no quadro de pessoal da União como marco inicial do prazo de 180 dias para exercício do direito de opção pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O Ministério da Economia, com base em sua Nota Técnica nº 15.853/2019, adotou a interpretação equivocada de que enquadramento no quadro de pessoal da União, para os efeitos aqui discutidos, se daria com a publicação da Portaria de deferimento do pedido de transposição do servidor. Essa decisão modificou o entendimento anterior do próprio Ministério da Economia, manifesto na Nota Técnica nº 1.594/2019, e também do Ministério da Educação, expresso no Parecer nº 560/2019/DAJ/COLEP/CGGP/SAA, segundo o qual o enquadramento no quadro de pessoal da União – e o consequente início do prazo de 180 dias para opção – teria efeito com a inclusão do servidor no Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE).

Ocorre que os órgãos responsáveis pelo recebimento dos pedidos de enquadramento não estavam autorizados a aceitar o protocolo de requerimentos de opção sem o número do servidor no SIAPE. Os próprios formulários padronizados de opção exigiam a indicação desse dado. A demora da administração em providenciar a inclusão dos servidores oriundos dos ex-Territórios no SIAPE inviabilizou, em muitos casos, o exercício do direito de opção pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. A própria Nota Técnica nº 1.594/2019 do Ministério da Economia, bem como o Parecer nº 560/2019 do Ministério da Educação, registram caso de professor que teve seu registro incluído no SIAPE apenas 10 meses depois da publicação da Portaria que deferiu sua transposição para o quadro de pessoal da União.

Por conta desse entendimento equivocado e da morosidade da administração, cerca de 460 (quatrocentos e sessenta) professores, apenas no Estado de Rondônia, foram impedidos de exercer um direito expressamente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

previsto na legislação. Esse é o número de servidores injustamente prejudicados no Estado, de acordo com estimativa da Comissão Permanente de Pessoal Docente, que assessorá a Divisão de Gestão de Pessoas (DIGEP/RO) da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

Para sanar essa injustiça, rogamos aos nossos Pares o apoio para a aprovação da presente Indicação, que sugere ao Presidente da República a expedição de decreto, de acordo com a minuta apresentada em anexo, para promover a reabertura do prazo para a opção pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ditada pelo art. 34 da Lei nº 13.681, de 2018.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21692/27252-71



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Minuta

DECRETO N° , DE 2021

SF/21692/27252-71

Dispõe sobre a abertura do prazo para opção pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, conforme determinação do § 15 do art. 34, da Lei 13.681, de 18 de junho de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto por 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da publicação deste decreto, o prazo para opção pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para servidores, sejam ativos, aposentados e pensionistas, integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios, de que trata o inciso II do *caput* do art. 122 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica aos servidores a que se refere os §§ 1º a 15 do art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.